

RESOLUÇÃO Nº CD/09/75

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso VII do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69.370 de 18.10.71), bem como os termos do Proc nº CD/09/75;

**R E S O L V E :**

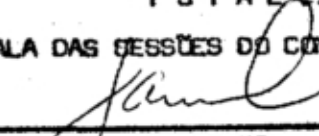
Artº 1º - Fica aberto umcrédito suplementar no valor de Cr 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), a fim de fazer face às seguintes despesas:

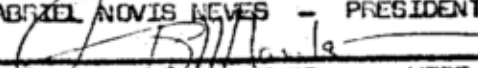
3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 -	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.5.0 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES....	Cr 85.000,00
TOTAL .....		Cr 85.000,00

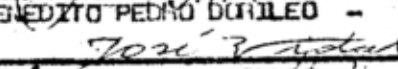
Artº 2º - As despesas decorrentes desta abertura de crédito suplementar, correrão por conta da assalção parcial das seguintes verbas:

3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 -	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 -	MATERIAL DE CONSUMO.....	Cr\$ 45.000,00
3.1.4.0 -	ENCARGOS DIVERSOS .....	Cr\$ 40.000,00
TOTAL .....		Cr\$ 85.000,00

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 1975.

  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO DURILEO - VICE PRESIDENTE

  
JOSÉ VIDAL - MEMBRO

  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

ORDEM - BANCO DO BRASIL

ORDEM - BANCO DO BRASIL

CONSTITUINDO o Banco de Fundações (Decreto nº 82.000 de 18.10.71), nos termos do artigo 1º do Estatuto Social, e a fim de fazer face às seguintes despesas:

Art. 1º - Para a realização das despesas supracitadas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a fim de fazer face às seguintes despesas:

0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	0.0.0.0
0.1.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	0.1.0.0
0.1.0.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0.1.0.0
TOTAL	10.000,00

Art. 2º - As despesas supracitadas desta abertura de crédito deverão ser cobertas em igualdade por conta de dotação orçamentária específica em cada uma das seguintes fontes:

0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	0.0.0.0
0.1.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	0.1.0.0
0.1.0.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0.1.0.0
TOTAL	10.000,00

TOTAL

Assinaturas e rubricas de autoridades competentes.